



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 505/1992

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DO ART. 2º., ART. 4º. E EXPRESSÃO CONTIDA NO ART. 3º. DA LEI 3.462/89, QUE REGULA A PROPAGANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Data da Norma

08/04/1992

Data de Publicação

14/04/1992

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 548/1992](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 17/04/1992.

PUBLICIDADE - propaganda oficial

CÂMARA - informação à Câmara

Autor: MESA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 505, DE 08 DE ABRIL DE 1992

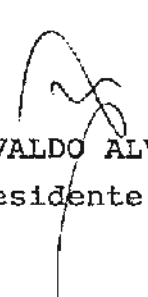
Suspende, por inconstitucional, a execução do art. 2º, art. 4º e expressão contida no art. 3º da Lei 3.462/89, que regula a propaganda da administração pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de abril de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

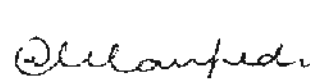
Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução do art. 2º, art. 4º e expressão "e enviará à Câmara de Vereadores", contida no art. 3º, todos da Lei 3.462, de 18 de outubro de 1989, em vista do acórdão de 6 de novembro de 1991, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.635-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de mil novecentos e noventa e dois (08.04.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e noventa e dois (08.04.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*